

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Bairro: Jardim Paulista, Cep: 53.421-035, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF nº 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, de um lado a **INSPIRE FISIOTERAPIA LTDA**, situada na Rua Visconde de Jequitinhonha, 287, sala 0008 no Empresarial Visconde de Jequitinhonha CXPST 151, CEP: 51.021-190, CNPJ: 40.582.375/0001-21 - neste ato representado por LUCAS DE LIMA SIMÕES, casado, fisioterapeuta, inscrição no crefito 1 sob o nº 175058-F, portador do CPF: 051.352.344-89, nº RG: 7838491 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua. Adelino Frutuoso, nº 199, AP 2004-A, CEP: 50710-200, Recife/PE doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado, pelo presente instrumento particular, a prestação de serviço de fisioterapia em terapia intensiva.

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço de fisioterapia em Terapia Intensiva para atendimento de pacientes internados na **UPA PAULISTA**, em regime de plantão, diurnos e noturnos, onde cada fisioterapeuta cumprirá carga horária semanal de 30 horas.

### 2. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

2.1 O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais.

### 3. DO PRAZO

3.1 O presente contrato será firmado e durará 1 ano, a partir do dia 01/02/2022, de acordo com o tempo de vigência do termo aditivo COVID-19.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1 Em contrapartida, como retribuição pelos serviços prestados de fisioterapia, a **Contratante** se compromete a pagar ao **Contratado**, o valor de R\$ 21.871,00 (Vinte e Um mil, Oitocentos e Setenta e um reais), mensais.

Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

4.2. A Contratante pagará mensalmente ao Contratado a importância estabelecida no item 4.1 pelos serviços profissionais ora contratados, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao mês trabalhado.

4.3 A CONTRATANTE repassará os valores dos atendimentos realizados ao CONTRATADO mediante apresentação de nota fiscal de serviço para quitação destes.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA, penal e civilmente os prejuízos originados na prestação do seu serviço, objeto desse contrato, mesmo que oriundos de negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

5.2 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

5.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO.

5.4 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços serão exclusivas da CONTRATADA.

5.5 Realizar os SERVIÇOS, conforme preceitua o objeto deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor e atual técnica profissional existente e comprovadamente científica.

5.6 Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.

5.7 Executar, dirigir e administrar através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

5.8 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações Legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste CONTRATO.

5.9 Observar durante a execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO, o fiel

Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

## 6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues.

6.2. Efetuar os pagamentos nas datas (item 4.2) e nos termos definidos neste Contrato.

6.3. Comunicar imediatamente ao Contratado sobre eventuais reclamações feitas contra seus associados, assim como sobre danos por eles causados.

## 7. DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização;

7.2 - O presente contrato deverá ser rescindido assim que houver interrupção do repasse financeiro a partir do governo do estado não estiver mais em funcionamento;

7.2 - Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, nesta mesma oportunidade, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido;

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, concordata, e insolvência de qualquer uma das partes CONTRATANTES;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA no desempenho dos serviços contratados:

## 8. DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento jurídico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife, 28 de Janeiro de 2022

Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

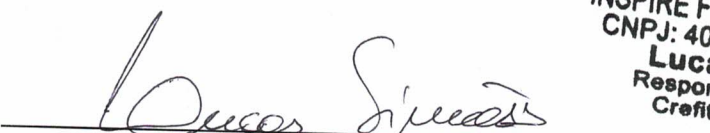
  
FUNDÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CNPJ/ME 09.767.633/0001-02

LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

**CONTRATANTE**

INSPIRE FISIOTERAPIA LTDA  
CNPJ: 40.582.375/0001-21  
Lucas Simões  
Responsável Técnico  
Crefito: 175058-F

  
INSPIRE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 40.582.375/0001-21

LUCAS DE LIMA SIMÕES

**CONTRATADA**

Recife, 28 de janeiro de 2022

**ATT. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**

Parecer Jurídico 2022.

**Referente a Proposta do contrato para SERVIÇO DE FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA, ENTRE A EMPRESA INSPIRE FISIOTERAPIA LTDA e a UPA PAULISTA.**

Relatório.

Conforme análise do referido contrato, o mesmo consiste na proposta de prestação de SERVIÇO DE FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA para a UPA PAULISTA.

Este Departamento Jurídico informa que trata-se de Contrato de Adesão, modalidade contratual em que se apresentam com suas cláusulas preestabelecidas por uma das partes e apenas aderida pela parte contrária.

Ante exposto este Departamento não se opõe a nenhuma das cláusulas, desta forma, encaminhamos para apreciação da Diretoria.

É o Parecer, passando a análise à Diretoria.

**DIOGO ROSSITER**

Depto. Jurídico

FMSA

OAB/PE nº 34.520

*Diogo Rossiter*  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

04/02/22